



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 008/2018 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00407.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, INCISO II

COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 06/2018 - CJF

DADOS DA CONTRATADA
<b>CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA</b>
<b>CNPJ/MF: 02.430.968/0003-45</b>
<b>ENDEREÇO: Avenida Progresso, s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo – GO. CEP: 72.250-000</b>
<b>TELEFONE: (62) 3532-5000</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@gasball.com.br">licitacao@gasball.com.br</a>; <a href="mailto:gasball@gasball.com.br">gasball@gasball.com.br</a></b>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA: DANIELA LEVENET PEREIRA - Procuradora</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração</b>

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO: fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM 2017/00407.</b>
<b>VIGÊNCIA: 14/5/2018 a 13/5/2019</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.239,00</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 008/2018 - CJF**

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP a granel, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF/MF n.344.180.161-04, Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília-DF.

**CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.430.968/0003-45, com sede na Av. Progresso, s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo - GO, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, CPF/MF n. 342.679.798-47, Carteira de Identidade n. 41.302.599-8 SSP-SP, residente em São Paulo - SP.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de dezembro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00407, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta comercial e tudo que conste da Cotação Eletrônica n. 06/2018 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de ofício à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;
- c) Submeter seus empregados durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do gás fornecido, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- g) Manter, durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas;
- g) Informar à CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do objeto;
- h) Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- i) Designar servidor para atuar como gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato;
- j) Atestar as notas fiscais observadas as condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA fornecerá o gás liquefeito de petróleo de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

4.1.2. O pedido do gás será realizado por meio de ordem de fornecimento emitida via e-mail ou outro meio idôneo, pelo Gestor do Contrato. Recebido o pedido, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o gás na quantidade solicitada.

4.2. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11h às 16h.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2.1. O gás liquefeito de petróleo-GLP, a granel, deverá ser entregue nos seguintes locais:

a) Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF. CEP: 70.200-003

b). Não se aplica.

4.3. O CONTRATANTE poderá devolver no todo ou em parte, o gás que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.4. O transporte do gás é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. O fornecimento do gás poderá ser suspenso, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.6. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.5, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, compreendido o período de **14/5/2018 a 13/5/2019**.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento, nos termos do presente Contrato, é de:

6.1.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.239,00(seis mil duzentos e trinta e nove reais)**, conforme a seguir:

Item	Código	Especificação técnica/descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	4886	Gás liquefeito de petróleo-GLP, a granel	kg	850	7,34	R\$ 6.239,00
<b>Total da Contratação</b>						<b>R\$ 6.239,00</b>

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, e são fixos e irredutíveis durante a vigência do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 339030, conforme Nota de Empenho n. 2018NE000225, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O Gás Liquefeito de Petróleo será recebido pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 11h às 16h.

9.2. O recebimento e a aceitação do Gás Liquefeito de Petróleo obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.2.1. Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

9.2.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal e elaboração do termo circunstanciado de recebimento, que se dará em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do gás.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor deste Contrato e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.2. O Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o “Atesto” da nota fiscal.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.4 desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis*, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

11.3. **Multa Moratória:** 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

11.4. **Multa Compensatória:** 10% sobre o valor da parcela inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 11.3 desta Cláusula, quando caracteriza a inexecução total;

11.5. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a união, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

11.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

11.7. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do gás, observando o que prescreve a IN n. 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

14.2. O gás fornecido deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 16 de abril de 2018.

  
**MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**DANIELA LEVENET PEREIRA**

Procuradora da  
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda